
A SEXUALIDADE BRASILEIRA E O CONTROLE JURÍDICO E RELIGIOSO DA SUBJETIVIDADE

BRAZILIAN SEXUALITY AND THE JURIDICAL AND RELIGIOUS CONTROL OF SUBJECTIVITY

Raphael Greco Bandeira

Advogado da União

Doutorando em Direito Constitucional – UnB

Mestre em Filosofia, na linha de Ética e Política – UnB

Especialista em Direito Administrativo aplicado à prática – CEAD/UnB

SUMÁRIO: Introdução; 1 Premissa Epistêmica do Religioso: a dominação da vida para jurisdização política; 2 A experiência de tolerância brasileira em confronto com o europeísmo; 3 Biopolítica “à brasileira”; 4 Qual o substrato ético-normativo de sexualidade incorporado na tradição brasileira que informa nosso Constitucionalismo?; 5 Mas como o “conquistador latino” funciona na constituição da eticidade e no Zeitgeist de nosso tempo?; 6 Conclusão; Referências.

RESUMO: Pretende-se desenvolver reflexões a partir da noção que o direito constitucional possui a centralidade da vida humana como substrato material, ou como constitutivo do próprio direito, como enunciado na biopolítica de Michel Foucault. Assim, apresenta-se o exemplo de tolerância étnica e religiosa da experiência colonizatória brasileira como positivamente “frouxa”. Ainda, são feitas alertas para que o neoconstitucionalismo do Supremo Tribunal Federal não se afaste da nossa tradição de “desleixo” diante das decisões recentes que tem proferido (que não se confunde com o “jeitinho”).

PALAVRAS-CHAVE: Biopolítica. Direito e Política. Direito e Religião. Constitucionalismo e Vida.

ABSTRACT: Reflections are developed since the guideline conception that the material substance of constitutional law is human life, according to Michel Foucault biopolitic. Thus, it's exposed the example of brazilian colonization experience in it's ethnical and religious tolerance seen as positively “floppy”. Are also made advertences about the Federal Supreme Court neoconstitutionalism, in order not to get distant from our “slouch” tradition in their recent decisions (which cannot be misunderstood as “jeitinho”).

KEYWORDS: Biopolitics. Law and Politics. Law and Religion. Constitutionalism and Life.

INTRODUÇÃO

O direito é regido pela causalidade-hierárquica. Não se pode escapar disso. Em outros saberes, como, por exemplo, a medicina, trata-se de reagir a problemas da *physis*, trazendo soluções, não normativas, para problemas que a matéria apresenta. No direito isso não é possível. Estabelecemos, nele, o *dever ser*. Com isso, entramos na articulação da nossa linguagem para distinguir o justo do injusto. Ou, menos, como ficou mais “puro” com o positivismo jurídico de Kelsen, o que está válido a partir de uma Constituição.

Mas o que constitui a Constituição? Será que o poder constituinte? Mas como? Isso nunca existiu! Sempre o que tivemos foram disputas políticas entre homens, no mundo do *ser*; a fim de estabelecer o que significa, finalmente, tal *dever ser*!

Ora, se isso for verdade, então, para pensarmos o constitucionalismo brasileiro, fora do “sono dogmático” (valendo-me aqui de uma expressão kantiana), em que o *dever ser* é silenciosamente pressuposto de maneira ingênua, precisamos refletir como se deu a experiência brasileira de construção de sua própria normatividade e, a partir daí, compreender as razões de termos adotado o modelo de constitucionalismo que temos e conceber a “nossa” experiência constitucional tão destacada por pensadores como Friederich Müller.

Marcam a nossa normatividade duas questões centrais que serão trabalhadas nesse texto. A primeira, o exercício da sexualidade e o seu uso como instrumento de colonização européia, para, a partir daí, extrair o *dever ser*; ou uma eticidade que não foi, afinal, bem-vinda ao nascente “povo brasileiro”. A segunda, como o direito europeu, invocado pela religião para fins de inquisição, não conseguiu “colar”, ou ganhar efetividade no Brasil.

Assim, a proposta do presente estudo é ver como no processo de colonização português houve uma tentativa da Contra-Reforma da Igreja Católica em “importar” uma dimensão eurocêntrica de dominação da subjetividade. Porém, nosso *ethos* rejeitou em parte a regulação desse substrato para a *Ordenação* portuguesa com “nosso” profano.

Essas reflexões trazem a hipótese foucaultiana de controle biopolítico, de maneira a desenvolver, nesse trabalho, uma pequena escavação arqueológica de como direito constitucional constituiu, finalmente, a nossa própria subjetividade. Se o *dever ser* do constitucionalismo é normatividade da vida, então o político é definido por questões mais fundamentais como: aborto, eutanásia, família, desejo e sexo.

Aqui, o estudo restringe-se a analisar a sexualidade brasileira, com reflexões sobre a formação de sua normatividade como base biopolítica de determinação da eticidade que *constitui* a própria experiência do *constitucionalismo* brasileiro no processo colonizatório e como podemos refletir as razões de decisões contemporâneas do Supremo Tribunal Federal.

1 PREMISSE EPISTÊMICA DO RELIGIOSO: A DOMINAÇÃO DA VIDA PARA JURISDIZAÇÃO POLÍTICA

Antes de iniciar o artigo, é importante trazer algumas palavras-chave que nos auxiliem a estabelecer uma “porta de entrada” na análise. As palavras fulcrais são: “deus”, “dia”, “diabo” e “religião”.

A palavra “deus”, de origem latina, representa “Princípio supremo considerado pelas religiões como superior à natureza”¹. Deus, invisível, não sensível, imaterial, transcendente, que o homem procura ver manifestado na estrutura religiosa, mas não se encontra fisicamente entre eles. Por sua vez, na origem etnológica de “religião”, do latim “re-ligare”, significa “voltar a ligar”, “ligar novamente”, ou simplesmente “religar”, com o Absoluto, sendo que isso pode ser definido como um conjunto de crenças e ritos que a humanidade “entende” como sobrenatural, divino e sagrado.

Aqui já se torna possível iniciar a visão que se pretende para a política. Se a religião reconduz ao Deus imaterial, por sua vez, a política será atrelada ao mundo físico que, por estar pressupondo um fundamento divino, possui o mesmo escopo de reunir os homens. O rompimento deste vínculo consistirá no intervalo, ou no hiato, em que os homens tenham entre si.

Aqui surge o “diabo”! A divisão. Mas, para “jogar” com essa palavra, é importante ficarmos atentos quanto a suas três primeiras letras, “dia”, que precedem o termo completo com cinco. Observa-se que o intervalo mais sensível na natureza, para os homens, é aquele que acontece entre um “dia” e outro: “Tempo em que a Terra está clara, ou o intervalo entre uma noite e outra”². Ora, se religião é o meio de unir os homens a Deus, o diabo será o meio de afastá-los. Ou seja, o diabo promove o desligamento do homem feito pela religião, nisso “entendendo-se” como uma contrariedade a deus, o que é o pressuposto da própria política concebida como tal.

Concluindo, a religião liga os homens em nome de deus e o diabo os separa, de modo que a política é o fenômeno sociológico que expressa esses movimentos visíveis na natureza material.

1 FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *O Dicionário Aurélio Século XXI*. Rio de Janeiro: nova fronteira. 1999. p. 671.

2 *Ibidem*, p. 673.

Ocorre que, como nos advertiu Nietzsche, pensar que podemos ligar os homens a partir de fundamentos absolutos – aliás essa é a proposta de Kant ou de constitucionalistas como Dworkin e Rawls para quem falar de justo “é possível” ou “faz sentido” – ou, para ser mais preciso em termos filosófico, admitir juízos sintéticos *a priori*, seria algo absurdo; em suas palavras:

Mas então isto é – uma resposta? Uma explicação? Não seria apenas uma repetição da pergunta? Como faz dormir o ópio? ‘Em virtude de uma faculdade’, isto é, da ‘virtus dormitiva’ – responde aquele médico de Molière:

‘quia est in eo virtus dormitiva,

cujus est natura sensus assoupire.’

[porque há nele uma faculdade dormitiva,

cujas natureza é entorpecer os sentidos.]

Mas respostas assim se acham em comédias, e é tempo, finalmente, de substituir a pergunta kantiana, ‘como são possíveis juízos sintéticos ‘a priori’?’, por uma outra pergunta: ‘por que é necessária a crença em tais juízos?’ – isto é, de compreender que, para o fim da conservação de seres como nós, é preciso acreditar que tais juízos são verdadeiros; com o que, naturalmente, ele também poderiam ser falsos!³.

Não cabe, aqui, aprofundar a crítica nietzscheana ao que poderíamos chamar de objeções fundamentais ao neo-constitucionalismo ou ao pós-positivismo jurídico. Cabe, ao revés, destacar que, se Nietzsche estiver certo, a pretensão do direito constitucional é falha, por uma petição de princípio tautológica: um princípio vale porque é uma aplicação de um princípio. Nomear tal decisão como “proporcional” seria já a falácia nomotética, não sendo nada mais do que retórica. De fato a preocupação nietzscheana é relevante.

Não sendo possíveis maiores reflexões filosóficas, nesse estudo, vejamos como todo esse complexo jogo entre direito, política, religião e eticidade deu-se no campo de controle biopolítico na sexualidade brasileira. Em outras palavras: como a religião católica no Brasil não conseguiu, ao menos totalmente, inserir um fundamento que informasse ao político e ao direito.

3 Nietzsche. *Para Além do bem e do mal*. São Paulo: companhia das letras. 2005. p.17.

2 A EXPERIÊNCIA DE TOLERÂNCIA BRASILEIRA EM CONFRONTO COM O EUROPEÍSMO

Segundo Sérgio Buarque de Holanda, a colonização portuguesa foi realizada “com desleixo e certo abandono”⁴ e não com um empreendimento metódico e racional, diríamos com um quê de diabólico, diverso do que teria dia a colonização norte-americana, mais construtora e enérgica, até mesmo porque esta última era seguida de um propósito de povoamento e não exploratório, digamos, ainda européia, ainda teológica.

Esse sociólogo vai a fundo e pensa em duas formas de vida coletivas possíveis. Uma primeira aventureira, que pretendia “colher os frutos sem plantar a árvore”⁵. Uma segunda, do trabalhador, seria o esforço e o suor a fonte da produção de riqueza. Pode-se afirmar, com bases nessas categorias, que os norte-americanos seriam deste último tipo, enquanto os brasileiros do primeiro.

A ética do aventureiro caracteriza-se pela “audácia, imprevidência, irresponsabilidade, instabilidade, vagabundagem”⁶, por sua vez, a moral do trabalhador visa “à estabilidade, à paz, à segurança pessoal”⁷. Para o trabalhador o aventureiro é espaçoso demais, enquanto para o aventureiro o trabalhador é estúpido e mesquinho por perder tempo com tanto cansaço. Duas normatividades distintas.

Por exemplo, citando William Ralph Inge, adverte que “o inglês médio não tem presentemente nenhum gosto pela diligência infatigável, laboriosa, dos alemães, ou pela frugalidade parcimoniosa dos franceses”⁸. Em sendo isso verdade, pode-se concluir que tal espírito aventureiro, o motor espiritual de rompimento dos ingleses, seja semelhante ao nosso processo colonizatório.

Entre nós, o personagem de Jeca-Tatu, de Monteiro Lobato expressa o comportamento de brasileiros que pretendem a vantagem com o menor esforço, isso aproxima-se muito com o espírito aventureiro de Sérgio Buarque de Holanda. Não temos povoados na colonização um mito do tipo “Hércules” com doze tarefas realizadas com maestria. Um semi-deus. Ou um Clark Kent que trabalha de dia, como um tímido trabalhador impotente para seduzir de Lois Lane, mas que, à noite, voa com ela pairando acima da cidade. Jeca-Tatu, não. Nem se dá ao

4 HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: companhia das letras. 1995. p.43.

5 *Ibidem*, p. 44.

6 *Ibidem*.

7 *Ibidem*.

8 *Ibidem*, p. 45.

trabalho de querer colocar a amada no colo porque dá trabalho e “dor na cacunda” uma “canseira”. Prefere seu cachorrinho “Brinquinho” como companheiro, ainda que magro e sarnentinho.

Além disso, aqui, houve um senso de adaptabilidade do português como elemento orquestrador por excelência. Incorporavam-se hábitos paralelamente à construção de novos costumes. Respeitou-se a experiência local, assim facilitando um senso de *tolerância colonial*, respeitando como “dignos” os costumes que encontrou, com um “divino desleixo”. Podem servir os seguintes exemplos:

Habituar-se também a dormir em redes, à maneira dos índios. Alguns, como Vasco Coutinho, o donatário do Espírito Santo, iam ao ponto de beber e mascar fumo, segundo nos referem testemunhos do tempo. Aos índios tomaram ainda instrumentos de caça e pesca, embarcações de casca ou tronco escavado, que singravam os rios e águas do litoral, o modo de cultivar a terra ateando primeiramente fogo aos matos. A casa peninsular, severa e sombria, voltada para dentro, ficou menos circumspecta sob o novo clima, perdeu um pouco de sua aspereza, ganhando a varanda externa: um acesso para o mundo de fora⁹.

Sérgio Buarque de Holanda revela, então, que essa plasticidade, não obstante a exploração “aventureira” de nossos recursos naturais, não foi acompanhada de um orgulho ou de um senso de superioridade de etnocentrismo europeu que se convertesse em radicalismos de intolerância.

De fato, os escravos africanos, é bem verdade, ocupavam-se das atividades que demandavam o esforço. Mas, como lidar com a mestiçagem com gentes de outras cores? Os colonizadores, aqui, tiveram suas proles com mulheres “não brancas”, diferente do padrão europeu, de modo que adotaram os costumes, tanto antigos dos povos locais e dos escravos, como criaram novos costumes afins ao espírito tolerante do “divino desleixo”.

Assim: como discriminar seus próprios filhos de misturas de cores? Híbridos?

O novo mundo brasileiro não estava tão incomodado assim em obedecer a interesses religiosos de deuses metafísicos da metrópole portuguesa com uma superioridade étnica jesuítica que subia até os céus e povoava os infernos com um direito, religioso, de queimar os hereges que não estava “religiosamente” juntos. Ao contrário, suas proles “diabólicas”, miscigenadas como no “mulato”, foram protegidas, como nos dá exemplo Sérgio Buarque de Holanda, na nomeação de um ofício diante da resistência de alguns para a sua nomeação por parte de alguns mais “excludentes”:

9 HOLANDA, op. cit., p. 47.

A própria Coroa não hesitou, ocasionalmente, em temperar os zelos de certos funcionários mais infensos a essa tendência. Assim ocorreu, por exemplo, quando um governador de Pernambuco se expediu ordem, em 1731, para que desse posse do ofício de procurador ao bacharel nomeado, Antônio Ferreira Castro, apesar da circunstância alegada de ser o provido um mulato. Porque, diz a ordem de d. João V, ‘o defeito de ser pardo não obsta para este ministério e se repara muito que vós, por este acidente, excluísseis um bacharel formado provido por mim para introduzirdes e conservardes um homem que não é formado, o qual nunca o podia ser por lei, havendo bacharel formado’¹⁰.

Portanto, havia no Brasil uma experiência social própria, como um “divino desleixo” distante do catolicismo europeu. Assim, era permitida alguma indolência e, inclusive, infidelidade matrimonial, como veremos, na Colônia. De tal modo, que a prática do tolerar era uma forma de incluir as proles miscigenadas, e isso, inclusive, atendia ao interesse de povoamento do território por parte da Coroa. Houve algo de “diabólico” que nos separou da “europa”, de maneira mais radical que na colonização americana.

3 BIOPOLÍTICA “À BRASILEIRA”

A contra-reforma, vivida durante o período de colonização brasileira, correspondeu a um período em que a Igreja Católica não possuía mais a absoluta hegemonia no cenário europeu do domínio do religioso para fundamentar o político.

A estratégia, ainda assim, como narra Fábio Ramos Martins Siqueira, quando trata em sua obra *História da Sexualidade Brasileira*, foi de “demonização” por parte dos clérigos e colonizadores, tratando o nativo como “selvagem”, “primitivo”, com uma pretensão de conotação de domesticação em relação aos costumes superiores da metrópole, como apresenta:

O colonizador português Gabriel Soares de Sousa, dono do engenho e comerciante, escreveu, em 1587, ‘Tratado descritivo do Brasil’, em que afirma: ‘São os tupinambás tão luxuriosos que não há pecado de luxúria que não cometam; os quais sendo de muito pouca idade têm conta com mulheres; porque as velhas, já desestimadas dos que são homens, granjeiam estes meninos, fazendo-lhes mimos e regalos, e ensinam-lhes a fazer o que eles não sabem, e não os deixam de dia nem de noite. É este gentio tão luxurioso que poucas vezes tem respeito às irmãs e às tias, e porque este pecado e contra seus costumes, dormem com elas

10 HOLANDA, op. cit., p. 55.

pelos matos e alguns com suas próprias filhas; e não se contentam com uma mulher, mas têm muitas... E em conversação não sabem falar senão destas sujidades que cometem a cada hora... E as que querem bem aos maridos, pelos contentarem, buscam-lhes moças com que eles se desenfadem, as quais lhes levam à rede onde dormem, onde lhes pedem muito que se queiram deitar com os maridos, e as peitam para isso; coisa que não faz nenhuma nação de gente, senão estes bárbaros¹¹.

A rigor, o Concílio de Trento (1545-1563) trazia o pensamento dos inquisidores zelando pelo casamento monogâmico e pela limitação do sexo à procriação. O “Santo Ofício”, o direito da época, assim, atuando como autoridade de aplicar o direito, dentro na normatividade que se impunha religiosa na eticidade católica, tinha aberta a via para a delatação às autoridades dos hereges, exatamente nos moldes da sociedade de vigilância criticada por Foucault na biopolítica. O controle chegava ao ponto em que, por exemplo: “*Teólogos e moralistas condenavam o coito com o homem em pé, sentado ou por baixo da mulher, casos em que o esperma pudesse ser desperdiçado*”¹². As práticas penais na colônia, eram de advertência e penitência espiritual, somadas ao medo e vigilância, com castigos regulados pelo direito que poderiam chegar a punições severas como *lesa-majestade*¹³.

A rigor, no entanto, duas questões sobressaíram: nem os índios eram assim tão “selvagens”, ou “libertinos”, nem a sexualidade brasileira deixava-se conduzir por uma unilateralidade europeia e guiava-se pelo mencionado espírito aventureiro ou pelo que denominei de tolerância oriunda do “divino desleixo”.

Quanto a esse primeiro aspecto, interessantes são os relatos do marinheiro alemão Hans Staden em naufrágio de caravela portuguesa no litoral de São Vicente em 1554, que, em seu relato desinteressado politicamente, destacou não ter visto “*nenhuma perversidade sexual*”¹⁴ assim como afirmou que “*homem e mulher procedem decentemente e fazem os seus ajuntamentos às ocultas*”¹⁵. Ademais: “*Sobre o casamento o marinheiro alemão cita que os homens tinham uma esposa, com exceção dos guerreiros mais destacados, que podiam ter 14 mulheres. Um homem só assumia mais de uma esposa se pudesse sustentar toda a prole.*”. Aliás, uma base de pensamento que se assemelha à religião mulçumana em que se

11 SIQUEIRA, Fábio Ramos Martins. *História da Sexualidade Brasileira*. São Paulo: leitura médica. 2008. p. 22-24.

12 SIQUEIRA, op. cit., p.32.

13 Ibidem, p.35.

14 SIQUEIRA, op. cit., p. 25.

15 Ibidem..

podem ter até quatro se puder sustentá-la, sendo aconselhado ter apenas uma. Existe ainda outro relato na mesma linha de Hans Staden, pois “o calvinista Jean de Léry escreveu: ‘Em relação ao casamento, eles observavam apenas três graus de consanguinidade, em que nenhum pegava como esposa sua mãe, irmã ou sua filha¹⁶’.” Portanto, de fato, havia outros costumes, mas não eram bárbaros, nem precisavam ser purificados pelo Santo Ofício, embora, realmente, contrários à eticidade católica monogâmica.

Antes de passar ao segundo aspecto, gostaria de pontuar um parêntesis que o “diabo” é exatamente o que separa, nesse contexto, o “católico” do “herege”, ou o “amigo” do “inimigo”, se quisermos lembrar de Carl Schmitt e de sua teologia política.

O segundo ponto que gostaria de realçar, ainda, diz respeito às práticas sexuais que criaram uma normatividade própria não católico-européia. É revelador o ditado da época, nada ortodoxo, de que: “*Mulher negra é pra trabalhar, mulata, para fornicar e branca, para casar*”¹⁷. Havia, de fato, um interesse da Coroa Portuguesa em povoar o território, inclusive para fins de melhor explorá-lo economicamente, de modo que a frouxidão nas leis penais, com a punição tendo por base um direito reinol de fundamentação religiosa não era de maior interesse dos colonizadores, de modo que:

A ausência de regras morais no português recém-chegado, a imagem de que negras e índias eram objetos subordinados aos colonos e a falta de mulheres brancas foram as maiores razões para explicar a configuração do sexualismo colonial¹⁸.

Assim, os jesuítas solicitaram órfãs e moças de difícil casamento na metrópole, possivelmente de menores atributos de beleza que não tinham concorrência com as índias e negras. A rigor, o perfil de Portugal era dos que quisessem enriquecer rápido¹⁹. De maneira que “*Sexo pluriétnico, escravidão e concubinato foram o triplice tripé das relações sexuais na colônia*”²⁰.

Não obstante as duas considerações acima, tanto no sentido da “boa natureza” dos nativos, como na prática sexual “mais tolerante” para as relações fora do casamento e da família, não afastou a possibilidade de inserção de um sentimento de culpa e de um conflito, como destaca o autor:

16 SIQUEIRA, op. cit., p. 26.

17 Ibidem, p. 51.

18 Ibidem, p.41.

19 Op. Cit.

20 Ibidem, p.42.

Mas a tentativa de transformar os colonos, escravos e índios em hereges criou, na sociedade que se formava, um sentimento de culpa, deteriorando identidade e acirrando preconceitos que repercutiram na formação da sexualidade brasileira²¹.

Portanto, ao invés de unir os homens, a noção de culpa e de pecado os separou, os afastou da própria identidade que estava sendo criada. A religiosidade, mal resolvida no campo político, com o apoio vacilante da Coroa, impediu a constituição tanto do *ethos* europeu, mas não sem antes gerar um sentimento de culpa e preconceito colonial. A questão da culpa, em si, é muito mais complexa e não se limita, sequer, ao campo do religioso ou do político, porém, nesse momento, basta avançar até aqui.

4 QUAL O SUBSTRATO ÉTICO-NOMATIVO DE SEXUALIDADE INCORPORADO NA TRADIÇÃO BRASILEIRA QUE INFORMA NOSSO CONSTITUCIONALISMO?

Nossas práticas penais demonstram um “desleixo” quanto à punibilidade, diversas da catolicidade colonizatória, ou de pretensão de correção (Habermas), ou de inimizade (Carl Schmitt), ou de atributos de um juiz-Hércules (Dworkin); juízes Jeca-Tatu?

O substrato de nosso constitucionalismo não vê a afirmação de uma eticidade com a prática punitiva do contrário. Não somos um povo, brasileiro, que deseja o ódio ao contrário, ou que afasta o diferente.

Assim, sem consciência filosófica dos pensamentos de Voltaire em nossa cultura, ainda assim praticamos em nossa tradição parte de seus ensinamentos: “*Se houvesse na Inglaterra apenas uma religião, seu despotismo seria temível; se houvesse apenas duas, elas se degolariam; mas existem trinta e elas vivem em paz e felizes*”²².

Hoje se fala muito em neo-constitucionalismo ou, por exemplo, em matéria sexual na “defesa” do interesse na multiplicidade de gênero. O Supremo Tribunal Federal avançou ao regular a sexualidade nesse aspecto? Para um católico não. Para um GLS sim. De toda sorte, novos interesses, novos tempos, novas demonstrações de tolerância. Nada mais de acordo com a nossa cultura.

Mas precisamos incentivar esse discurso de “preconceito” quando se fala em sexualidade? O que é a tolerância? Se observamos a nossa tradição, não fomos preconceituosos, mas praticamos o “divino desleixo”.

²¹ Op. Cit.

²² VOLTAIRE. *Cartas Filosóficas*. Trad. Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins fontes. 2007. p.24ss.

Assim, a identidade monogâmica, regulamentada no casamento, juridicamente deve conviver com outras identidades “não matrimoniais”. Aliás, como demonstrado, nada mais evidente em nossa história e absolutamente nada de novo. Não precisamos acabar com o “casamento”.

Por toda evidência, *punir* aqueles que, por convicção religiosa entendam que a “única” forma de “casamento” restringe-se às uniões monogâmicas em critério da prole é a promoção do preconceito e não o seu combate por violar a constituição (Art. 5º, inc. VI da Constituição Federal de 1988). O conceito de família monogâmica é católico e eurocêntrico, como nosso processo colonizatório da exemplo concreto. Se assim se fizer, com o discurso **intolerante de homofobia** pratica-se justamente o preconceito que se pretende afastar. Desse modo uniões diversas devem ser pensadas como institutos jurídicos diversos, igualmente reconhecíveis, no tolerante caldeirão de diversidade sexual frouxa da “divina negligência” brasileira. Algo ainda de proporções maiores, considerando a maioria da religiosidade brasileira católica e protestante.

5 MAS COMO O “CONQUISTADOR LATINO” FUNCIONA NA CONSTITUIÇÃO DA ETICIDADE E NO ZEITGEIST DE NOSSO TEMPO?

Essa multiplicidade de relações sexuais “à brasileira”, de uma permissividade de trópicos, fez surgir um mito do conquistador latino à semelhança do Don Juan de Marco, personagem sedutor fictício constante no pensamento europeu. De semelhante, ambos confrontam-se com a moralidade católica.

Se de um lado, tal mito procura representar a sexualidade brasileira, por outro lado, pode haver um uso biopolítico também de tal mito? Ou ainda: isso é um fato ou um mito?

Em primeiro lugar: é simplesmente um mito.

Baseio-me, para afirmar isso, em Pesquisa do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São Paulo entre novembro de 2002 e fevereiro de 2003 no *Projeto Sexualidade*, sob a coordenação da psiquiatra e professora de psiquiatria Carmita Abdo. O método utilizado na pesquisa foi de analisar respostas de questionários entregues a 7.103 voluntários de todas as regiões do país²³.

23 SIQUEIRA, Fábio Ramos Martins. *História da Sexualidade Brasileira*. São Paulo: leitura médica. 2008. p. 72-84. Destaco quatro questionamentos: (a) a auto-avaliação sexual; (b) a média de relações praticadas e o desejado; (c) o que fazem os casais quando percebem que “vão falhar”; (d) a frequência nas falhas. Primeiro (a). Quanto ao desempenho sexual em auto-avaliação de 18-25 anos 33,3% das mulheres e 40% dos homens consideram-se excelentes. Segundo (b). Na relação entre a média de relações sexuais e o desejado, para as mulheres média praticada é de 2,6 vezes dos 26 aos 40 anos e passa para a 1 vez acima de 60, sendo que o

Dentre as conclusões, extraiu-se: “*O curioso é que – tanto para homens quanto para mulheres – a média realizada é metade da sonhada em qualquer fase da vida*²⁴”. Dito de outra maneira, o mito expõe um comportamento próprio do “latino conquistador” como falso. A pesquisa possui outras conclusões interessantes, porém importa apenas demonstrar, nesse momento, que existe, de fato, uma distinção entre o que se imagina e o que se pratica. O real mítico distingue-se do real natural.

Segundo, é possível, sim um uso biopolítico, porque isso possibilita uma necessidade de contínua canalização do desejo sexual para além de própria necessidade corpórea, orientando o desejo não por imperativo biológico-corporal, mas por um “mito”.

Ora tal mito serve, portanto, para um uso reverso para com a moralidade cristã, no mais genuíno alento nietzscheano.

A eticidade que hoje se constitui, com a difusão da sexualidade e da promoção da sexualidade é indiferente à noção de monogamia católica, esta em função da prole.

Ou seja: a construção de uma eticidade dentro de outros padrões, igualmente “políticos”, que no sentido funcional de unir por um *ethos* em nada difere do religioso, faz então novos hereges? Ou, em outros termos, a moralidade cristã agora é homofóbica. Esse o espírito do tempo (*Zeitgeist*)?

Cabe refletir: mantivemos a nossa racionalidade católica, porém agora invertendo o sentido de quem são os hereges? Será que estamos fazendo certo em abandonar a nossa experiência de “divino desleixo” ao criar novos Santos Ofícios no neo-constitucionalismo do Supremo Tribunal Federal? Qual o motivo de recriar uma eticidade, seria por um progresso pós-civilizacional como quer Habermas? Aliás: progresso? Ou existem outros interesses biopolíticos, normativos, de remodelação do humano por meio do Poder Judiciário?

6 CONCLUSÃO

A experiência brasileira, a partir de Sérgio Buarque de Holanda, evidencia que a nossa colonização foi aventureira e tolerante, de modo que isso favoreceu ao “divino desleixo”.

desejado é de 5 vezes mais entre os 18 aos 25 anos e de 3 vezes dos 41 aos 60 anos. Já para os homens a média é de 3,6 vezes nos mais jovens e de 1,8 vezes nos mais velhos sendo o desejado mais de 8 vezes entre mais novos e mais de 3 vezes para os mais idosos. Terceiro (c). Se percebem que vão falhar. Só 3% dos casais interrompem definitivamente o ato, ou seja, 97% dos casais brasileiros tentam até o fim. Quarto (d). No Brasil, as ‘falhas sexuais’ foram referidas como ‘constantes’ por 48,1% dos homens e 50,9% das mulheres.

24 Ibidem, p. 80.

Assim, impediu-se, em um primeiro momento, a formação de um *ethos* europeu que pudesse gravitar mais genuinamente para promover um sentimento de culpa, específico, na prática da sexualidade e promover práticas penais punitivas com base no Santo Ofício e nas Ordenações Portuguesas, que corresponderiam, impropriamente, ao “direito constitucional” da época. Desse modo, entre nós houve uma esfera de tolerância da eticidade.

Num segundo momento, no entanto, atual, o constitucionalismo contemporâneo ao estabelecer a eticidade pós-moderna com as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal deve manter o cuidado de não incriminar em razão de uma eticidade, pois, além de agir contrariamente ao “divino desleixo”, típico de nossa cultura brasileira, tolerante para com as diversas práticas sexuais, iria agir no sentido contrário de punibilidade inverso e de taxar de “herege” a própria moralidade cristã. Ou aplicar a mesma lógica em sentido reverso.

O Brasil é singular, talvez, com seu juiz “Jeca-Tatu” ou seu “divino desleixo”.

REFERÊNCIAS

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *O Dicionário Aurélio Século XXI*. Rio de Janeiro: nova fronteira, 1999.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: companhia das letras. 1995.

NIETZSCHE. *Para Além do bem e do mal*. São Paulo: companhia das letras. 2005.

SIQUEIRA, Fábio Ramos Martins. *História da Sexualidade Brasileira*. São Paulo: leitura médica. 2008.

VOLTAIRE. *Cartas Filosóficas*. Tradução de Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: Martins fontes. 2007.